



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)
Aditiva

Acrescente-se ao art. 2º do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

.....
§ 7º O tratamento de dados pessoais referido no inciso I do § 5º será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observado o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende deixar claro que a questão do tratamento dos dados pessoais pelo Estado relacionado a questões de defesa nacional e de segurança pública não se resolve apenas retirando tais questões do âmbito desta Lei. Tais questões devem ser regidas por legislação própria pois, caso contrário, estaríamos apenas dando um cheque em branco ao Estado para, sob o argumento da segurança pública e da defesa nacional, fazer o que bem entender com os dados pessoais dos cidadãos que estão sob seu controle. Busca-se, portanto, com esta emenda, garantir que haja uma legislação própria relativa ao tratamento de dados pessoais pelo Estado nos casos em que específica.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/18292.99089-07